



UNICEPLAC

Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – UNICEPLAC

Curso de Direito

Trabalho de Conclusão de Curso

Dumping social nas relações de trabalho e seus efeitos

Gama-DF

2021

TATIANE MARQUES SANTOS VITAL

Dumping social nas relações de trabalho e seus efeitos

Artigo apresentado como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em 2021 pelo Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac.

Orientador(a): Prof. Me. Eduardo Carvalho

Gama-DF

2021

TATIANE MARQUES SANTOS VITAL

Dumping social nas relações de trabalho e seus efeitos

Artigo apresentado como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac.

Gama, 15 de março de 2021.

Banca Examinadora

Prof. Eduardo Antônio Dória de Carvalho
Orientador

Prof. Analice Cabral Costa
Examinador

Prof. José Paes de Santana
Examinador

Dumping social nas relações de trabalho e seus efeitos

Tatiane Marques Santos Vital¹

Resumo:

O presente trabalho tem como objetivo o estudo e debate acerca do dumping social, uma questão pouco discutida dentro da esfera do Direito do Trabalho, mas de fundamental importância. A expressão em foco se refere à problemática das práticas reiteradas de atos lesivos aos trabalhadores, por parte dos empregadores, ao suprimir direitos trabalhistas básicos visando à obtenção de lucro rápido e fácil em detrimento do trabalho humano, o empregador deixa de cumprir com suas obrigações trabalhistas, por consequência, vencer a concorrência, obviamente, de maneira desleal e ilícita, como será demonstrado no decorrer do mesmo. A importância do tema proposto é divulgar a prática do dumping social, como forma de coibi-lo, e alertar a sociedade do risco econômico e social para o desenvolvimento do país, bem como destacar o entendimento do judiciário, considerando que este é um assunto que não está pacificado na jurisprudência. Por todo exposto em suma procuraremos demonstrar os efeitos desta prática abusiva, como forma de buscar alternativas para a sua inibição através de medidas punitivas, com o objetivo de promover a justiça social de forma a assegurar que a prática do dumping social, surge de forma a influenciar negativamente toda uma coletividade, contaminando a economia e banalizando a importância do trabalho digno e do desenvolvimento nacional.

Palavras-chave: Dumping social. Concorrência desleal. Danos sociais.. Direito do trabalho. Direitos Fundamentais. Danos Sociais. Dignidade humana.

Abstract:

This paper aims to study and debate social dumping, a little discussed issue within the sphere of Labor Law, but of fundamental importance. The expression in focus refers to the problem of repeated practices of harmful acts to workers, by employers, by suppressing basic labor rights in order to obtain quick and easy profit at the expense of human labor, the employer fails to comply with its labor obligations, consequently, to win the competition, obviously, in an unfair and unlawful way, as will be demonstrated throughout the same. The importance of the proposed theme is to disclose the practice of social dumping, as a way to curb it, and alert society of the economic and social risk to the development of the country, as well as highlight the understanding of the judiciary, considering that this is a subject that is not pacified in jurisprudence. For all of the above in summary we will seek to demonstrate the effects of this abusive practice, as a way to seek alternatives for its inhibition through punitive measures, with the goal of promoting social justice in order to ensure that the practice of social dumping, arises in a way to negatively influence an entire community, contaminating the economy and trivializing the importance of decent work and national development.

Keywords: Social dumping. Unfair competition. Social damage. Labor law. Fundamental Rights. Social Damages. Human Dignity.

¹ Graduando(a) Tatiane Marques Santos Vital do Curso de Direito, do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. E-mail: tatianemarques1988@hotmail.com.

1. INTRODUÇÃO

A importância do tema proposto é divulgar a prática do dumping social, como forma de coibi-lo, e alertar a sociedade do risco econômico e social para o desenvolvimento do país, bem como destacar o entendimento do judiciário, considerando que este é um assunto que não está pacificado na jurisprudência. Em suma procuraremos demonstrar os efeitos desta prática abusiva, como forma de buscar alternativas para a sua inibição através de medidas punitivas, com o objetivo de promover a justiça social.

São empresas que optam pelo não pagamento de horas extras, pelo pagamento de salários não tributados, não reconhecem o vínculo empregatício prejudicando não somente os trabalhadores como também as empresas com quem concorrem, perpetrando uma concorrência desleal. (SOUTO MAIOR et al; MOREIRA et al; SEVERO, 2014).

Apresentaremos os inúmeros danos que são gerados à sociedade pelas condutas reiteradas que desrespeitam à ordem jurídica por estas estratégias fraudulentas de alguns empregadores, prejudicando não somente o ordenamento do trabalho, mais evidentemente a realização do projeto do Estado Social, lembrando por exemplo do FGTS, que faz parte de várias iniciativas públicas, a concessão do seguro desemprego, além dos recolhimentos previdenciários que servem ao custeio da Seguridade Social demonstrando que realidade de Costumaz e reiterado desrespeito revela a prática de dumping social. (SOUTO MAIOR et al; MOREIRA et al; SEVERO, 2014).

Tal fenômeno caracteriza-se pela agressão reiterada a direitos fundamentais dos trabalhadores por parte de grandes empresas, visando auferir maiores lucros, ensejando em uma concorrência desleal perante o mercado de consumo ao suprimir direitos trabalhistas básicos visando à obtenção de lucro rápido e fácil em detrimento do trabalho humano, o empregador deixa de cumprir com suas obrigações trabalhistas, por consequência, vencer a concorrência, obviamente, de maneira desleal e ilícita, como será demonstrado no decorrer do mesmo.

Ademas o presente trabalho analisa o dumping social e seus efeitos nas relações de trabalho, buscando promover reflexões sobre os aspectos de sua prática

na sociedade. A Constituição Federal de 1988 dispõe o trabalho como um direito fundamental e social, elencando direitos básicos essenciais à relação empregatícia. A proteção constitucional ao meio ambiente de trabalho e os direitos da personalidade, também contribuíram para a proteção da dignidade da pessoa humana do trabalhador, considerada parte mais frágil na relação laboral. Vislumbrando-se, a existência de um dano essencialmente social, caracterizado pela prática de Dumping social.

A importância do tema proposto é divulgar a prática do dumping social, como forma de coibi-lo, e alertar a sociedade do risco econômico e social para o desenvolvimento do país, bem como destacar o entendimento do judiciário. Em suma procuraremos demonstrar os efeitos desta prática abusiva, como forma de buscar alternativas para a sua inibição através de medidas punitivas, com o objetivo de promover a justiça social.

2. DO DUMPING

O estudo dos direitos fundamentais, tal como consolidado na Constituição Federal da Republica, através dos princípios é essencial para compreensão da evolução histórica do dumping social. Este capítulo destinará a compreensão do fenômeno do dumping social e a necessidade de compreensão histórica, bem como do seu conceito, sob a perspectiva do Direito social fundamento nos princípios.

2.1 Considerações sobre o Princípio da Dignidade Humana

Para melhor compreensão do tema, é necessário pautarmos sobre o papel social do trabalho e do dever do Estado, para que seja assegurada proteção a todas as pessoas, e uma vida digna e respeitosa. Assim, também se insere nesta proteção aquele que desempenha um labor. É no ambiente de labor que é decorrida grande parte da vida do trabalhador. Frequentemente há notícias nos meios de comunicação que os direitos trabalhistas são tratados de forma que chocam a sociedade pela falta de sensibilidade, para gerar lucros para alguns, infringindo a integridade física e psíquica do trabalhador.

Portanto, os deveres e direitos, dessa relação empregatícia, devem ser tutelados pelo Princípio da Dignidade Humana, conforme expressamente

consignado no art. 1º, incisos III da Constituição Federal, pois antes de ser uma relação empregatícia, estamos tratando do ser humano, pois é através da Constituição promulgada em 1988 em que é almejado que os trabalhadores exerçam dignamente as suas funções laborativa. (DUTRA, 2017).

Daniela Menengoti e Milaine Akahoshi citam que A prática do dumping social causa malefícios ao trabalhador, sobretudo no que se refere aos direitos da personalidade. Estes são fruto da evolução jurídica quanto à tutela dos indivíduos, pois protege seus valores essenciais com fundamento na dignidade da pessoa humana. (MENENGOTI; AKAHOSHI, 2016, p. 117).

O trabalho pós- moderno deu início a uma competitividade na relação entre trabalhadores e empresas, o que era pra ser uma relação saudável, em pró do trabalho em equipe, com o crescimento do capitalismo veio se tornando cada vez mais competitiva para conseguir dentro da empresa posições melhores, na busca contínua de cada vez mais produtividade. O Princípio da Dignidade humana é garantido constitucionalmente como importante pilar do Estado Democrático de Direito, pois veio como importante ferramenta pois é fundamentado na proteção da pessoa, no meio social, de forma individual para ajudar na estruturação dessa relação. (DUTRA, 2017).

Dignidade humana consiste como “pressuposto de que cada ser humano possui um valor intrínseco e desfruta de uma posição especial no universo”, sendo parte do núcleo essencial dos direitos fundamentais como a igualdade e liberdade. (BARROSO, 2014, p. 14, 66). Os Direitos fundamentais do ponto de vista histórico, são originalmente direitos humanos, e estes são ligados intimamente ao Princípio da Dignidade Humana. O professor Luis Roberto Barroso cita que

A dignidade humana tem seu berço secular na filosofia. Constitui, assim, em primeiro lugar, um valor, que é conceito axiológico, ligado à ideia de bom, justo, virtuoso. Nessa condição, ela se situa ao lado de outros valores centrais para o direito, como justiça, segurança e solidariedade. É nesse plano ético que a dignidade se torna, para muitos autores, a justificação moral dos direitos humanos e dos direitos fundamentais. Em plano diverso, já com o batismo da política, ela passa a integrar documentos internacionais e constitucionais, vindo a ser considerada um dos principais fundamentos dos Estados democráticos (BARROSO, 2010, p. 2).

É necessário que haja a preservação da dignidade humana do trabalhador, pois estabelece respeito aos valores humanos da vida em sociedade e favorece a convivência. Desse modo, a dignidade humana corresponde a visão do Direito

natural, atribuindo ao homem a condição de igualdade e bem estar social a fim de proporcionar a todo e qualquer cidadão condições dignas de vida em sociedade. (DUTRA, 2017).

Portanto, não há como falar sobre dumping social, sem referir-se às práticas econômicas que visam suprimir a concorrência, ferindo as bases sociais, desconsiderando os custos necessários para garantir os direitos previdenciários e trabalhistas, pois quando tratamos do tema não compactuamos com a repressão as consequências sociais causadas, dando uma resposta efetiva e eficaz à promessa constitucional de garantir a dignidade da pessoa humana. (SOUTO MAIOR et al, 2014). Conclui-se que a dignidade da pessoa jurídica não é somente jurídica. Conforme Ingo Wolfgang Sarlet (2010), "a dignidade evidentemente não existe apenas onde é reconhecida pelo Direito e na medida que este a reconhece."

2.1.1 Princípio da Indisponibilidade dos direitos trabalhistas

Conforme o artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, os direitos trabalhistas, são, de forma geral, irrenunciáveis e indisponíveis, em sua forma tanto expressa quanto tácita, estipula que "serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação".

Portanto, com intuito de proteção, os direitos básicos trabalhistas tornaram indisponíveis até mesmo para o trabalhador. Explica-se, em uma negociação, sabendo que existe, inúmeros desempregados objetivando a vaga de emprego, sem o presente artigo, permitir-se-ia um leilão de renúncias de direitos para ver quem ficaria com a vaga, de modo a prejudicar única e exclusivamente o obreiro. (SOUTO MAIOR et al; MOREIRA et al; SEVERO, 2014).

Tendo em vista tal possibilidade, o legislador proibiu a flexibilização de tais direitos, tornando-os indisponíveis, de modo a resguardar uma série de garantias trabalhistas à parte mais frágil da relação. Aduz o doutrinador Américo Plá Rodriguez (1997, p. 66) que o princípio da indisponibilidade trata como "a impossibilidade jurídica de privar-se voluntariamente de uma ou mais vantagens concedidas pelo direito trabalhista em benefício próprio". Deste modo, ainda que haja vontade expressa do obreiro, não há como afastar a incidência da legislação trabalhista. Isso porque, trata-se de matéria de ordem pública, apresenta-se tais direitos como

indisponíveis. Portanto, tornou-se inacabável, que o empregado use a utilização do argumento que aderiu essa forma de contrato, pois proporcionou-lhe o benefício da contratação. (DUTRA, 2017).

Ademais, muitas das vezes é imposto pelo empregador, que de forma autônoma o obreiro renuncie aos direitos, optando pelo trabalho na informalidade e, portanto, sem anotação na carteira de trabalho, e outras garantias trabalhistas como condição indispensável à contratação ou à manutenção do contrato de trabalho, tornando a prática do dumping social um impecilho para o crescimento. Sendo assim, os direitos dos trabalhadores são fundamentais, pois são a extensão da dignidade humana e não podem ser vilipendiados. (DUTRA, 2017).

Nesse sentido a violação do princípio da dignidade humana representa a violação da Constituição, pois desconsidera o respeito ao homem como ser dotado de dignidade e o próprio princípio como instrumento de efetivação de direitos. (SOUTO MAIOR et al, 2014).

2.2 Do surgimento da teoria do *Dumping*: Conceito e origem

O dumping tem origem nas relações internacionais de comércio e possui caráter eminentemente econômico, mostra-se como definição principal um dano social, difuso e coletivo, trata-se da prática em que as empresas em busca de reduzir seus custos, utilizam mão de obra mais barata, suprimindo os direitos básicos trabalhistas e previdenciários, constitucionalmente garantidos e, conseqüentemente vencer de forma desleal a concorrência. (BARRAL, 2000). Paulo Mont' Alverne Frota (2013. p. 206) informa que

O dumping é uma expressão que decorre do termo inglês "dump" que significa dispor, despejar ou esvaziar, usada principalmente no comércio internacional, a palavra dump é utilizada para designar a prática utilizada pelas empresas de inserir produtos no mercado abaixo do custo em decorrência da economia globalizada e da forte concorrência.

Jorge Luis Souto Maior, Ranúlio Mendes e Valdete Severo citam que dumping social constitui a prática reincidente, reiterada, de descumprimento da legislação trabalhista, como forma de possibilitar a majoração do lucro e de levar vantagem sobre a concorrência. (SOUTO MAIOR et al; MOREIRA et al; SEVERO, 2014, p. 10).

Neste caso, busca-se maior lucro em prejuízo as garantias dos trabalhadores,

reduzindo-se os custos de produção através do desrespeito às normas trabalhistas. Ou seja, é a realização de trabalho precário, com salários mais baixos num país, como meio de concorrência empresarial. Ora, ao serem desrespeitados, de forma reiterada os direitos garantidos pela Constituição a empresa não atinge apenas esfera patrimonial e pessoal do trabalhador mais a ordem econômica. (SOUTO MAIOR et al, 2014).

A partir dessas informações pode-se constatar que Dumping social trata-se de descumprimento reincidente aos direitos trabalhistas que atingem as esferas econômico-financeira, jurídica e social, capaz de gerar um dano à sociedade e constituir um ato ilícito. (SOUTO MAIOR et al, 2014). Outro aspecto de compreensão da referida terminologia diz respeito à aplicação do dumping no âmbito das relações comerciais, que consiste na prática de extirpar os demais atuantes do mesmo nicho de mercado através da prática de concorrência desleal com vistas a estrangular os meios de produção, inserido no mercado. (SOUTO MAIOR et al, 2014).

Desse modo, entende-se que a abordagem do dumping é bem mais antiga que o fenômeno da globalização, sendo de grande dificuldade precisar seu início, havendo relatos de sua prática por produtores norte-americanos já nas últimas décadas do século XIX, o que o levou o Canadá a adotar o *Act to Amend the Customs Tariffs*, em 1904, com o objetivo de impedir a ação de grandes empresas o Canadá detinha leis com vistas a proteger seus interesses industriais (DUTRA, 2017).

Naquele período, o país estava construindo uma ferrovia transcontinental, com o fim de interligar o seu território para facilitar o acesso das pessoas e, principalmente, de mercadorias. Ante a oportunidade instaurada, alguns empresários e investidores americanos passaram a comercializar aço as empresas fabricantes de estradas de ferro canadenses, a preços que inviabilizavam a competitividade por parte das indústrias produtoras de aço do mesmo ramo no mercado interno, provocando o domínio do mercado local diante da situação o Canadá tornou-se precursor da legislação antidumping. (DUTRA, 2017).

A legislação antidumping estava compreendida na imposição de taxas equivalentes à diferença entre o preço praticado no Canadá e o preço do produto similar no país exportador, sem considerar a intenção do exportador em atingir (prejudicar) a indústria canadense e sem avaliar se o país realmente sofreria algum dano em função dessa exportação. Poucos anos adiante, as normas antidumping

foram seguidas por outros países, como a Nova Zelândia (1905), a Austrália (1910), o Japão (1910), a África do Sul (1914), os Estados Unidos (1916) e o Reino Unido (1921), que passaram a adotar medidas similares. (MENENGOTI; AKAHOSHI, 2016). A primeira utilização da palavra dumping é atribuída a Adam Smith, porém o primeiro economista a reconhecer consoante a doutrina, abordar a matéria como contemporaneamente é concebida foi Jacob Viner (FERNANDEZ, 2014, p. 81).

Os Direitos Sociais são os mais afetados em consequência da prática do dumping social, não apenas por apresentar como um regulador das relações sociais, mas também no bem-estar social. O Direito Social, não se dá apenas na perspectiva dos efeitos dos atos praticados, mas também no sentido de imposição de certos atos, sendo como característica necessária também configurar a conduta transgressora com continuidade. (MENENGOTI; AKAHOSHI, 2016).

Direitos sociais são as garantias fundamentais representadas pela Constituição Federal da República. Foram através dos movimentos sociais para garantir dignidade, igualdade e liberdade que os direitos sociais foram conquistados ao longo do tempo. (DUTRA, 2017). O principal objetivo do Direito social é proteger as pessoas das desigualdades sociais preeminentes, organizando e corrigindo-as. Por sua vez os Direitos sociais devem ser garantidos de forma que alcance todas as pessoas independentemente de classe econômica, gênero, orientação sexual, religião etc, para que todas as pessoas tenham qualidade de vida e dignidade (DUTRA, 2017).

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 6º define vários direitos sociais: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015). Cabe ressaltar como podemos verificar no Enunciado n.4 da jornada de Direito Material e Direito Processual do Trabalho da Justiça do trabalho², que as agressões reincidentes e inescusáveis aos direitos trabalhistas geram um dano à

² “DUMPING SOCIAL”. DANO A SOCIEDADE. INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR. As agressões reincidentes e inescusáveis aos direitos trabalhistas geram um dano à sociedade, pois com tal prática desconsidera-se, propositalmente, a estrutura do Estado social e do próprio modelo capitalista com a obtenção de vantagem indevida perante a concorrência. A prática, portanto, reflete o conhecido dumping social, motivando a necessária reação do Judiciário trabalhista para corrigi-la. O dano à sociedade configura ato ilícito, por exercício abusivo do direito, já que extrapola limites econômicos e sociais nos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil. (SOUTO MAIOR *et al*, 2014, p.21).

sociedade e esta conduta considerada delituosa, provoca um dano social ao Estado desafiando assim a sua atuação.

O dano social causado pela empresa, se provocados reiteradamente de forma reincidente e inescusável e causarem prejuízo de forma relevante, provocam dano a sociedade ferindo o Princípio da dignidade da pessoa humana. (DUTRA, 2017). Ao longo dos anos a linguagem social tem sido um instrumento do Direito do Trabalho para minimizar os efeitos da troca desigual provocada pelo Estado em relação ao homem e a sociedade que ele está inserido³. Porém, não podemos compactuar com a linguagem de palavras mais amenas em relação ao qual o direito deve ser. O dano burla os direitos trabalhistas para, com isto, obter vantagem financeira em relação à concorrência.

No dizer de Washington de Barros Monteiro (1997), são como sombras que o direito proteja sobre a vasta superfície do mundo. Seguindo este raciocínio, todos os componentes das relações sociais têm obrigações, inclusive as empresas que detém elevada e indeclinável responsabilidade social. As normas trabalhistas são obrigações que deveriam ser observadas de forma natural pelos empregadores, mas como muitas vezes não são, é necessário que o Estado intervenha. A partir dessa compreensão da necessidade de atuação do Estado é necessária a observância da relevância da compreensão de que esses direitos possuem fundamental importância não somente na esfera nacional, pois os Direitos Sociais são frutos da justiça social. (DUTRA, 2017).

O chamado Estado Social de Direito é, pois, fruto do século XX, embora gestado já no decorrer do século XIX, e, mesmo tendo surgido em contextos de baixa ou nenhuma garantia democrática, se consolida como expressão de Estados Democráticos de Direito. Em outras palavras, a abertura democrática ocorrida em vários países ocidentais na segunda metade do século XX é decorrência, também dessa nova concepção de Estado, como ente que detém deverem de inclusão social e promoção de vida digna a todos os seus cidadãos. (CÁRCOVA, 2008, p 94). Com prerrogativa de valor essencial, o direito Social, portanto, busca o bem estar social perante a sociedade num todo. Essa analogia faz com que o Direito Social, seja o

³ Esse caráter social é facilmente percebido. A dispensa de um empregado não é fato individual, mais algo que ao mesmo tempo afeta - podendo mesmo destruir - a vida de quem perdeu o emprego, de seus familiares e da comunidade em que ele está inserido. Em um mundo globalizado, o fenômeno da flexibilização bem nos mostrou o quanto o desrespeito aos direitos trabalhistas de um trabalhador chinês ou indiano pode afetar diretamente a vida de trabalhadores brasileiros.

pilar em um Estado Democrático e Social de Direito. (SOUTO MAIOR et al; MOREIRA et al; SEVERO, 2014).

Neste sentido o desrespeito de forma deliberada e reiterada aos direitos trabalhistas garantidos aos trabalhadores pela Constituição comprometem a ordem econômica e contribuem para a desigualdade com as demais empresas do mesmo ramo. (SOUTO MAIOR et al, 2014).

3 O DANO SOCIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: DA RESPONSABILIDADE

As consequências do dano social causadas pelo dumping social se estendem também para efeitos que vão além das relações trabalhistas, alcançando a saúde física e psíquica dos trabalhadores, destacando efeitos negativos em toda a sociedade. A realização desse estudo faz-se necessária para compreensão da responsabilidade social das empresas no bem estar dos trabalhadores, bem como da evolução do Direito do trabalho e a necessidade do papel do Direito Social como regulador das relações de trabalho.

3.1 A Constituição do Trabalho

O Direito do trabalho é o ramo do direito que regula a relação jurídica, estabelecida entre o empregado e o empregador, de forma que a função de seu caráter e importância social sejam organizadas e protegidas pelos princípios e normas jurídicas. No que tange à sua evolução na história. O Direito de Trabalho se caracteriza por ser ramo especializado do Direito, oriundo do segmento obrigacional civil, porém dele se apartando e se distanciando de modo pronunciado. É o ramo especializado que se construiu a partir de específica relação jurídica de trabalho – o vínculo de emprego. Tem demonstrado, porém, importante tendência expansionista em direção a outras relações jurídicas trabalhistas próximas, de natureza não empregatícia (DELGADO, 2017). A Ciência traduz a ideia, de estudo sistemático e objetivo a cerca de fenômenos, com o conjunto de conhecimentos resultantes desse processo⁴.

⁴ O conceito origina-se de Willian Kolb: “estudo sistemático e objetivo dos fenômenos empíricos e o acervo de conhecimentos daí resultante” Ciência, In: Dicionário de Ciências Sociais. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1986. P. 182. Kolb refere-se a fenômenos empíricos. É que a ciência se distingue de outros níveis de

Com evolução do capitalismo foi surgindo o Direito do Trabalho, no decorrer dessa evolução histórica desse sistema foram surgindo necessidade de modificar e retificar as distorções econômicas e sociais criadas na sociedade civil, principalmente nas empresas e na relação de trabalho. A partir desse ramo especializado do Direito e seus elementos sociais, econômicos, políticos e culturais foram sendo despontados de forma significativa com a evolução capitalista. (DELGADO,2017). Porém o Direito do Trabalho, não serviu apenas ao sistema econômico deflagrado com a Revolução Industrial, no século XXVIII, na Inglaterra; na verdade, ele fixou controles para esse sistema, conferiu-lhe certa medida de civilidade, inclusive buscando eliminar as formas mais perversas de utilização da força de trabalho pela economia (DELGADO,2017).

Portanto, não foram somente as condições socioeconômicas que favoreceram o surgimento do Direito do Trabalho: a condição do proletariado em torno das grandes cidades industriais; a identificação profissional e a descoberta da ação coletiva que foram se aperfeiçoando com tempo, através de formação e organização coletivas de trabalho sindicais e políticas. (DELGADO, 2017).

Na evolução do Direito do trabalho brasileiro seu marco histórico começou a partir da Lei Áurea, apesar de não ter caráter justralhista, ela cumpriu relevante papel à configuração desse ramo do Direito através eliminação da produção formada por escravos, e a partir foi incorporada a utilização da força de trabalho: a relação de emprego. (DELGADO, 2017). Em relação às funções, é um fundamento jurídico com funções sociais que influem economicamente, e impactam socialmente e culturalmente. Trata-se de um segmento jurídico finalístico, com intuito de aperfeiçoar as condições de trabalho da sociedade. Em conformidade, com isto, é distinguido por ser um normativo jurídico, inclusive de matriz constitucional, para que seja levada em consideração a dignidade da pessoa humana, do trabalho e emprego da justiça social. (SOUTO MAIOR *et al*, 2014).

Segundo Mauricio Godinho Delgado, o Direito do trabalho não escapa a essa configuração a que se submete todo fenômeno jurídico. Seu valor consiste na melhoria das condições de pactuação da força de trabalho na ordem socioeconômica. Sem tal valor e direção finalística, o Direito do Trabalho sequer se compreenderia, historicamente, e sequer justificar-se-ia, socialmente deixando, pois,

de cumprir sua função principal na sociedade contemporânea (DELGADO, 2019).

A Força desse valor e direção finalísticos está clara no núcleo basilar de princípios específicos do Direito do Trabalho, tornando excetivas normas justralhistas vocacionadas a imprimir padrão restritivo de pactuação das relações empregatícias (DELGADO, 2019). Tal função decisiva realiza, na verdade, o fundamental interno democrático e inclusivo de desmercantilização da força do trabalho no sistema econômico capitalista, restringido o livre império das forças do mercado na regência da oferta e da administração do labor humano (DELGADO, 2017). Essa função principal não pode ser confundida e nem analisada sob a perspectiva individual, pois esta analisa o ser coletivo, o universo global dos trabalhadores, pois, independe dos reflexos individuais ao trabalhador.

3.2 Agressão ao direito social pela prática de dumping social

As empresas detém relevante papel social, que corresponde ao dever de não lesar ninguém e não desagradar o direito de outrem. Não obstante, de forma não singular, as normas legais e morais que tutelam os direitos dos trabalhadores, são violadas por algumas empresas com muita frequência causando danos aos trabalhadores. Segundo Jorge Luis Souto Maior, Ranúlio Mendes e Valdete Severo citam que “a opção pela expressão "dumping social" tem condão de identificar, dentro do conjunto de situações que geram dano social, aquela representada pela concorrência que se pratica à custa dos direitos trabalhistas e da própria dignidade do trabalhador” (SOUTO MAIOR *et al*, p. 22).

A necessidade de atuação do Estado-juiz em face do desrespeito aos direitos dos trabalhadores tem fundamental compreensão, pois os Direitos Sociais são fruto do compromisso firmado pela sociedade, para produzir justiça social na sociedade capitalista. (SOUTO MAIOR *et al*, 2014).

Apresentado como instituto do Direito coletivo do trabalho o dumping social é caracterizado por inserir aos interesses difusos, direitos humanos de terceira dimensão e pela natureza social que demonstra, a prerrogativa de apenas ser postulado em juízo através de um dos legitimados *ope legis*. Dessa forma, apenas as instituições listadas nos dispositivos legais mencionados detêm a legitimidade para postular estes direitos, de forma que a coisa julgada produzida implicará efeitos *erga omnes* e *ultra partes*. (SOUTO MAIOR *et al*, 2014). Os sindicatos

representativos das respectivas categorias especialistas que foram alvos de dumping social terão a possibilidade de ajuizar ações postulando a retirada do ilícito, em conjunto com demais pleitos, sobretudo, de danos morais coletivos, cuja indenização pode ser revertida para de fato correlato dos trabalhadores, isto é, para instituições que se voltem ao combate destes ilícitos no âmbito empresarial, ou que empreguem ao público vulnerável. (DELGADO, 2019).

O Ministério Público do Trabalho poderá da mesma forma pacificar tais conflitos de maneira a analisar o interesse público empenhado seja através de ações coletivas, inquérito civil, desta maneira considerar-se a que o trabalhador não é possuidor de legitimidade para em juízo postular acerca do dumping social pelas suas particularidades sociais, como retrorreferenciado. (SOUTO MAIOR *et al*, 2014). Não é função exclusiva do juiz, o Ministério público do Trabalho tem legitimidade para propor ação coletiva pretendendo o pagamento de indenizações que restrinjam a reiteração da prática de dumping social não retira do juiz a mesma função. (SOUTO MAIOR *et al*, 2014).

Portanto, o dumping social atinge aos trabalhadores individuais suprimindo seus direitos, causando danos aos direitos sociais, como prejudica a concorrência e, por fim, acomete toda a sociedade, ocasionando comportamentos socialmente reprováveis, neste aspecto é necessário a aplicação de uma postura que se harmonize os princípios da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da justiça social. (FERNANDEZ, 2014). Por se encontrar na condição de subordinação jurídica e de dependência econômica, para consequência da sua dignidade, o trabalhador, possui atributos essenciais, surge os direitos sociais em meio a esse conflito. (SOUTO MAIOR *et al*, 2014). Para auferir vantagens econômicas não são oferecidas condições mínimas infringindo à legislação laboral, causando danos à integridade física e social do trabalhador.

3.3 Justiça do Trabalho diante do dano social

Sensível a realidade reiterada das agressões aos direitos dos trabalhadores, a Justiça do trabalho vem assumindo, embora com certa timidez, seu papel social. (SOUTO MAIOR *et al*, 2014). Em julho de 2012, o Ministério Público do Trabalho em Pernambuco (MPT-PE) ingressou com uma Ação Civil Pública (ACP) na Justiça do Trabalho pedindo o pagamento de R\$ 30 milhões por dano moral coletivo. Após

seis anos de negociações, a empresa aceitou o acordo proposto pela justiça de 7 milhões. O Ministério Público do Trabalho (MPT-PE) manteve condenação ao pagamento de indenização em face dano moral coletivo, em decisão prolatada nos autos de Ação Civil Pública, em face da decisão da juíza Virgínia Lúcia de Sá Bahia, da 11ª Vara do Trabalho do Recife no dia 13 de setembro de 2018, válida em todo o País.

A magistrada atendeu a um pedido do Ministério Público do Trabalho em Pernambuco, que ingressou com ação civil pública nº0001040- 74.2012.5.06.0011 contra a empresa. A Arcos Dourados foi acionada por obrigar funcionários a fazer a jornada móvel e a consumir apenas os lanches do McDonald's no horário das refeições. A ementa é assim redigida:

RECURSO ORDINÁRIO – 0000796- 15.2012.5.06.022. ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. REDE MCDONALD'S. JORNADA LABORAL MÓVEL. INCERTEZA SALARIAL, QUANTO A DIA DE FOLGA E MOMENTO DE INTERVALO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR A TÍTULO GRATUITO. CLÁUSULA CONTRATUAL LESIVA À SAÚDE E AOS INTERESSES DO TRABALHADOR. RISCO DO NEGÓCIO IRREGULARMENTE TRANSFERIDO. ACORDO EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONHECIMENTO PÚBLICO E NOTÓRIO. ALTERAÇÃO POSTERIOR DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO. DIGNIDADE DO TRABALHADOR FERIDA E RISCO DO NEGÓCIO DESLOCADO. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. ART. 9º, DA CLT. DIFERENÇA SALARIAL. CABIMENTO.

A decisão encontra-se amparada na forma do art. 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, por ferir a dignidade do trabalhador e confundir o ônus do risco do negócio. Assim, o deferimento da indenização por danos, partiu nexos causal entre o descumprimento reiterado das obrigações trabalhistas e a conduta antijurídica da empresa, deste modo, causando a violação dos interesses coletivos decorrentes das normas infringidas.

Destaca-se que as agressões aos direitos do trabalhador acabam atingindo uma grande quantidade de pessoas, as empresas se valem dessas agressões para obter vantagem econômica na concorrência com relação a outras empresas. Isso implica, portanto, danos a outros empregadores que cumprem a legislação trabalhista, ou que, são obrigados pelas circunstâncias agir da mesma forma. Resultando na prática do dumping social, precarizando as relações de trabalho em favor do capitalismo. (SOUTO *MAIOR et al*, 2014).

Portanto é factível esperar que os responsáveis pela Justiça assumam postura de maior criatividade e ousadia para assegurar os direitos e garantias fundamentais, pois o dano moral deve ser visto sob o ângulo coletivo, e que a inobservância dessas garantias, além de lesar os trabalhadores geram dano à sociedade, que sofre os reflexos dessa prática. (SOUTO MAIOR *et al*, 2014).

Pode-se afirmar que a indenização por dumping social, com caráter punitivo por dano sociais, contribuem para efetivação dos direitos fundamentais dos trabalhadores, haja vista que a punição monetária imposta, refutam e desestimulam a violação dos direitos trabalhistas (FERNANDEZ, 2014).

4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a qualificação da pesquisa, tomaram-se como base dois aspectos: quanto aos fins e quanto aos meios. Quanto aos fins, tratar-se-á de uma pesquisa do tipo descritiva, pois objetiva descrever como a prática do Dumping Social tem sido prejudicial na sociedade. É explicativa porque, ressalta os princípios que devem ser adotados pelo Estado a fim de restringir tais práticas. Quanto aos meios, o estudo será bibliográfico porque terá como base informações coletada via internet, jornais, livros, revistas e artigos.

A pesquisa explicativa a apuração é reconhecimento dos motivos da ocasião, e a pesquisa bibliográfica o aumento do universo teórico e conseqüentemente, apresentarem maior grau de conhecimentos ao pesquisador, com isso, desenvolver facilidade de chegar a uma conclusão suficiente para o progresso de escolha. De certo modo estão ligadas, uma vez que a primeira busca a reconhecimento de determinados fenômenos e maneira de solucioná-los, a segunda compõe em produzir particularidades que causam o fato dessas ocasiões, terceira será o referencial teórico a serem estudado tendo como meta propor suporte às anteriores. A pesquisa bibliográfica assim dará sustentação exploratória à pesquisa, que deve ser feita utilizando principalmente livros, internet, jornais, revistas, artigos e outras fontes de informação relacionada ao tema.

Portanto a pesquisa metodológica utilizada tem como objetivo uma reunião de informações abrangentes, buscando com isso, obter um resultado que sobrepõe a empresa e esteja dentro do objetivo deste trabalho de forma principal tornando-se algo inteligível e justificar-lhe os motivos.

5. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

O objetivo do presente estudo foi a análise da prática do dumping social nas relações de trabalho e os seus efeitos perante o empregado e a sociedade, o resultado gerado a partir dessa prática e as consequências do descumprimento dos direitos trabalhistas e também a violação do Princípio da dignidade da pessoa humana. A partir da prática do dumping social e seus efeitos devastadores, foi demonstrada a necessidade da reparação pelos danos ocasionados, sejam eles sociais, morais e materiais. Além disso, o trabalho se propõe a analisar em relação à presunção do magistrado sobre o dumping social, ou seja, a concessão ex officio de indenizações sem que ocorra previamente o pedido pela parte.

Deste modo, a flexibilização das normas trabalhistas, serviria como um meio de coibir que essas práticas socialmente reprováveis resultem danos aos empregados. É necessário que haja Lei visando à regulamentação do dumping social no âmbito trabalhista, essa prática ainda suscita bastante polêmica na sociedade, devido a posicionamentos jurisprudenciais e doutrinários distintos sobre a aplicabilidade ou não de indenizações por dumping social trabalhista. O propósito maior deste trabalho foi demonstrar a necessidade do cumprimento dos direitos trabalhistas em sua integralidade, impedindo a violação aos preceitos constitucionais e trabalhistas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da abordagem do presente artigo foi exposta uma análise sucinta a cerca das práticas que resultam no Dumping Social, inferindo-se aos aspectos doutrinários e jurisprudenciais. Considerando os aspectos mencionados o crescimento econômico, as grandes empresas têm infringido o sistema das garantias trabalhistas ao praticar o dumping social, que é um ato lesivo aos direitos trabalhistas porque desvaloriza a mão de obra do trabalhador para obtenção de lucros, pois o descumprimento dessas garantias não somente afeta a classe trabalhadora, mais a sociedade de forma geral, descaracterizando a função social da empresa.

Por ser considerada uma conduta desleal, os danos decorrentes da sua prática devem ser indenizados visando à coletividade, pois sua prática, como

demonstrada além de causar ofensa aos direitos fundamentais, verifica-se que esta prática também transgredir os direitos da personalidade do trabalhador, na medida em que as empresas, com o intuito de redução de custos, deixam de oferecer um meio ambiente de trabalho sadio e seguro, além de suprimir outros direitos básicos, o que acaba por gerar danos de ordem física, psíquica e moral.

Logo, o dumping social produz impactos em diversas frentes: atinge o trabalhador individual em seus direitos e na sua essência como ser humano, bem como prejudica as empresas diante da concorrência desleal e, por fim, acomete toda a sociedade, retirando a paz coletiva com comportamentos socialmente reprováveis. Por todo o exposto, constata-se que a prática do dumping social, surge de forma a influenciar negativamente toda uma coletividade, contaminando a economia e banalizando a importância do trabalho digno e do desenvolvimento nacional. Em que pese às providências que já têm sido tomadas com relação à condenação a indenização suplementar ainda falta medidas que venham a impedir que a prática do dumping social seja tentada, pois devido à falta de previsão legal muitos questionamentos têm sido levantados, tanto na doutrina quanto na jurisprudência.

O capitalismo advindo da globalização, em muito beneficiou a economia e a vida das pessoas. Ocorre que dentro dessa perspectiva de progresso e bem estar social, deu ensejo a situações de total desrespeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho humano, previstos na Constituição brasileira. Tais situações que sem dúvida, merecem ser rechaçadas de plano, para que possa assegurar a todos a tão almejada existência digna. Diante do exposto, espera-se que leis possam ser criadas, no sentido de combater a prática do dumping social, para que o Estado seja mais rigoroso em suas medidas de prevenção e disciplinamento pedagógico àqueles que provocam danos na sociedade em geral, principalmente na esfera trabalhista, que é a mola propulsora no desenvolvimento da economia de um verdadeiro Estado de direito.

Logo, o dumping social produz impactos em diversas frentes: atinge o trabalhador individual em seus direitos e na sua essência como ser humano, bem como prejudica as empresas diante da concorrência desleal e, por fim, acomete toda a sociedade, retirando a paz coletiva com comportamentos socialmente reprováveis. Conclui-se que o dumping social é um fenômeno que afeta não só o mercado e a classe trabalhadora, mas a sociedade como um todo, pois ao praticá-lo a empresa deixa de cumprir a sua função social. Verifica-se que o instituto, hoje, é utilizado de

forma mais ampla, tendendo a globalizar o conceito "social" intitulado, no que diz respeito às consequências que essa chamada "prática nefasta" causa à coletividade.

REFERÊNCIAS

BARRAL, Welber. **Dumping e comércio internacional: a regulamentação antidumping após a rodada Uruguai**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da pessoa humana no Direito Constitucional Contemporâneo: A Construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

CÁRCOVA, Carlos Maria. **Estado social de direito e radicalidade democrática: O mundo real. Socialismo na era pós- neoliberal**. Porto Alegre: LP&M, 2008.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2017.

DELGADO, Mauricio Godinho, **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2019.

DUTRA, Lincoln. **Dumping Social no Direito do Trabalho: Da Precarização das Relações de Emprego**. Paraná: Juruá, 2017. E - book. Disponível em: <https://www.jurua.com.br>. Acesso em 13 fev. 2021.

FERNANDEZ, Leandro. **Dumping Social**. São Paulo: Saraiva, 2014.

JUSBRASIL. Recurso Ordinário Arcos Dourados Comércio de Alimentos LTDA. Pernambuco, 2012. Disponível em: <<https://trt6.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/419844151/recurso-ordinario>>. Acesso em: 13 de mar. 2021.

MENENGOTI; Daniela, AKAHOSHI, Milaine. **Dumping Social: Os reflexos da globalização nos direitos humanos**. Paraná: Daniela Valentini, 2016. E - book. Disponível em: <https://humanitasvivens.com.br/livro/16061442a4a7607.pdf>. Acesso em 13 fev. 2021.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de direito civil**. São Paulo: Saraiva, 1997.

PLÁ RODRIGUES, Américo. **Princípios de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 1997. Disponível em: <<https://trt-6.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/419844151/recurso-ordinario>>. Acesso em 13 de março.2021.

SOUTO MAIOR; Jorge Luiz, MOREIRA; Ranúlio, SEVERO; Valdete. **Dumping social: Nas relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2014.

Agradecimentos

A Deus, o que seria de mim sem a fé que eu tenho nele.

Aos meus pais, irmãs, esposo, com muito carinho e apoio, não mediram esforços para que eu chegasse até esta etapa de minha vida.

Ao professor Eduardo Carvalho pela paciência na orientação e incentivo que tornaram possível a conclusão deste artigo.

Ao coordenador Perdigão, pelo convívio, pelo apoio e pela compreensão.

A todos os professores, que foram tão importantes na minha vida acadêmica e no Desenvolvimento desta monografia.

Aos amigos e colegas, pelo incentivo e pelo apoio constante.